

Como a reforma da previdência (PEC- 6/2019) vai afetar a sua vida?

Conheça seus direitos e tire suas dúvidas



LS LILLIAN SALGADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

31. 2511 5444 . 31 2511 5404

**REFORMA DA PREVIDÊNCIA:
Empregados públicos que se aposentarem
terão que deixar o serviço público.**

No início de 2019, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional uma proposta que, caso seja aprovada, resultará em graves prejuízos aos segurados Previdência Social. Essas mudanças foram apresentadas por meio da Proposta de Emenda Constitucional – PEC – 6/2019, que está pendente de aprovação no Congresso.

A PEC 6/2019 traz profundas mudanças nos requisitos de acesso aos benefícios, no cálculo da renda mensal inicial, no cálculo das contribuições previdenciárias.

Além dessas mudanças, a PEC 6/2019 também determina a vacância do cargo do empregado público de empresas públicas e sociedades de economia mista que venham a se aposentar pelo INSS após a entrada em vigor da Reforma da Previdência.

O texto da PEC 6/2019 prevê expressamente em seu art. 1º, que altera o § 14 do art. 37 da Constituição, que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”.

Dessa forma, empregados públicos de sociedades de economia mista e empresas públicas terão o vínculo empregatício rompido com a administração pública assim que se aposentarem pelo INSS.

Contudo, os empregados públicos que se aposentarem pelo INSS antes da entrada em vigor da Reforma da Previdência não serão afetados pela alteração constitucional (art. 6º da PEC 6/2019).

Cumpra ressaltar que, para essa situação não basta o direito adquirido, ou seja, não basta o mero implemento dos requisitos para a aposentadoria antes da Reforma da Previdência, já que o texto da PEC 6/2019 prevê a manutenção do vínculo apenas para os empregados públicos já aposentados.

Diante dessas alterações e da rápida tramitação da PEC 6/2019 no Congresso Nacional, os empregados públicos que desejarem manter o vínculo com o serviço público após a aposentadoria deverão requerer, o mais rápido possível, a aposentadoria perante o INSS.

Importante esclarecer que, mesmo que a aposentadoria não seja efetivamente concedida até a data de entrada em vigor da PEC 6/2019, o empregado público não será prejudicado por essa alteração na constituição, uma vez que a concessão retroage à data do requerimento administrativo.

Para a análise da sua situação previdenciária e efetivação do requerimento perante o INSS recomenda-se a assessoria de um escritório de advocacia especializado em Direito Previdenciário, para que o seu direito seja adequadamente defendido e para que eventuais injustiças não se perpetuem.

Documentos necessários para a concessão de benefícios junto ao INSS:

- Documento de identidade e CPF;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Carteira de trabalho original (se o segurado trabalhou durante algum período como autônomo deverá também apresentar os carnês de contribuinte individual);
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário para apuração de tempo especial (insalubridade e periculosidade);
- Inteiro teor de eventuais processos trabalhistas.

Como a reforma da previdência vai afetar a sua vida?

(PEC 6/2019 – versão aprovada em primeiro turno no Plenário da Câmara dos Deputados)

O Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional no início de 2019 uma proposta que, caso seja aprovada, alterará profundamente a concessão de benefícios previdenciários aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

O texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 – PEC 6/2019 – já foi aprovado em primeiro turno pela Câmara dos Deputados, após alterações ocorridas na Comissão Especial e no plenário. Caso seja aprovado em segundo turno na Câmara dos Deputados será encaminhado para o Senado Federal, onde deverá ser aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e em dois turnos pelo plenário do Senado para que seja promulgada, entrando então em vigor.

A Reforma da Previdência propõe alterações nos requisitos de acesso aos benefícios, no cálculo dos seus respectivos valores, nas hipóteses de acumulação, no financiamento do sistema de custeio da previdência social, entre outras mudanças.

Nessa cartilha ressaltamos as principais propostas contidas no texto a ser votado no plenário da Câmara dos Deputados no segundo turno, com enfoque nas alterações relativas ao RGPS e aos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O objetivo da presente cartilha é permitir um debate mais qualificado sobre os possíveis impactos advindos da aprovação do texto da reforma no principal sistema de proteção social em vigor no Brasil.

Entenda os principais pontos da reforma da previdência:

? Não haverá descarte dos 20% menores salários de contribuição, o que tem como consequência a redução do valor do benefício previdenciário.

Não há previsão de regra de transição para essa alteração, ou seja, a mudança produzirá efeitos de maneira imediata a partir da promulgação da emenda constitucional.

? A idade mínima para a aposentadoria será de 65 anos para os homens e 62 anos para as mulheres.

Foi suprimida a adição do “gatilho” na idade mínima para a concessão do benefício, não havendo mais previsão de alteração automática na idade mínima para a concessão dos benefícios.

? Foi mantido o tempo mínimo de contribuição de 15 anos tanto para homens quanto para mulheres, após mudanças ocorridas no Plenário da Câmara dos Deputados, para os segurados que já se encontrem filiados ao RGPS. Para os homens que ainda não ingressaram no mercado de trabalho, o tempo mínimo de contribuição será de 20 anos.

? Diminui o valor da aposentadoria para 60% da média salarial para o homem que tenha 20 anos ou menos de tempo de contribuição.

Hoje em dia, um homem com os mesmos 20 anos de contribuição recebe 90% da média salarial na aposentadoria por idade. Além disso, para o homem receber 100% da média salarial terá que trabalhar e contribuir por 40 anos.

O valor da aposentadoria consistirá na aplicação de uma alíquota equivalente a $60\% + 2\%$ por ano que exceder os 20 anos de contribuição.

As exceções consistem no cálculo da aposentadoria especial por exposição a agente nocivo que exija 15 anos de exposição e contribuição, cujo adicional de 2% por ano é concedido por ano que exceder 15 anos de contribuição, assim como na aposentadoria concedidas às mulheres vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Importante destacar que para servidoras públicas não haverá a aplicação de 2% por ano que exceder os 15 anos de contribuição, e sim a cada ano que exceder os 20 anos de contribuição.

? **Alterações nas alíquotas de contribuição:**

A contribuição previdenciária passará a ser progressiva, ou seja, o percentual de recolhimento variará de acordo com a faixa remuneratória, conforme demonstra a tabela a seguir:

Alíquotas da Reforma	
Taxa de desconto até R\$ 998,00 (Mínimo)	7,5%
Taxa de desconto entre R\$ 998,00 até R\$ 2.000,00	9%
Taxa de desconto até R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	12%
Taxa de desconto até R\$ 3.000,01 até R\$ 5.839,45	14%

Exemplo: um trabalhador que ganhe R\$ 5.000,00 paga, atualmente, R\$ 550,00 a título de contribuição previdenciária. Com a reforma, a contribuição previdenciária passará a ser de R\$ 565,03.

? **Trabalhadores rurais**

A obrigatoriedade de contribuição para o segurado rural foi removida no texto aprovado em primeiro turno.

Do mesmo modo, foi removida a alteração na idade mínima, exigindo-se 55 anos de idade para as mulheres e 60 anos para os homens.

Será necessária a comprovação de 15 anos de contribuição para o segurado de ambos os sexos. Na versão inicial do substitutivo existia diferenciação entre homens e mulheres, que foi suprimida na complementação do voto do relator.

Dessa maneira, as regras para os trabalhadores rurais permanecem as mesmas atualmente vigentes.

? **Aposentadoria por invalidez**

A aposentadoria por invalidez, que passa a ser conhecida como aposentadoria por incapacidade permanente, deixa de ser integral e o seu valor passará a depender de quanto tempo de contribuição o segurado tinha. Caso tenha trabalhado 20 anos ou menos, o valor da aposentadoria por invalidez será de apenas 60% da média.

Apenas a aposentadoria por incapacidade permanente derivada de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho será integral, ou seja, o seu valor corresponderá a 100% da média salarial.

? **Aposentadoria especial**

Não será mais concedida para pessoas que trabalhem em atividades de risco. Assim, categorias de trabalhadores que atualmente recebem aposentadoria especial, como eletricitários, vigilantes armados e pessoas que trabalham em locais com risco de explosão não vão mais receber esse benefício.

Haverá a implantação de idade mínima para ter acesso à aposentadoria especial:

- 55 anos para aposentadoria em atividades que exigem 15 anos de exposição, como é o caso das pessoas que trabalham em minas subterrâneas;
- 58 anos para aposentadoria em atividades que exigem 20 anos de exposição, como os mineiros que trabalham na superfície; e
- 60 anos para aposentadoria em atividades que exigem 25 anos de exposição, o que corresponde à maioria dos casos. Assim, trabalhadores expostos a alta intensidade de ruído, calor, vibrações, assim como os expostos a agentes biológicos (entre outros) somente poderão receber aposentadoria especial após os 60 anos de idade.

Além disso, a aposentadoria especial deixará de ser integral e passará a ser calculada da mesma maneira que as outras aposentadorias, com exceção da aposentadoria especial devida após 15 anos de labor e exposição.

? **Aposentadoria dos professores**

A idade mínima será de 57 anos para as professoras e de 60 anos para os professores, cinco anos a menos do que os requisitos exigidos dos segurados em geral.

O tempo mínimo de contribuição será de 25 anos para ambos os sexos.

? Pensão por morte

O valor da pensão por morte, que hoje é integral, passará a corresponder a apenas uma parte do valor da aposentadoria que o segurado recebia (caso fosse aposentado) ou do valor a que faria jus a título de aposentadoria por incapacidade.

50% + 10% por dependente, até o limite de 100%.

As cotas que deixaram de ser recebidas por um dependente não serão revertidas aos demais.

O benefício poderá ser inferior ao salário mínimo na hipótese de o dependente possuir outra fonte de renda formal.

Na hipótese de existência de dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte equivalerá a 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou, caso este não fosse aposentado, 100% da aposentadoria por incapacidade permanente a que o instituidor faria jus na data do óbito, até o limite do teto do RGPS, adicionado de 50% + 10% por dependente, limitado a 100%, sobre o valor que exceda o teto do RGPS (o que somente é possível caso o instituidor seja vinculado a RPPS).

? Aposentadoria da pessoa com deficiência

As alterações em relação à aposentadoria da pessoa com deficiência, previstas na versão original da PEC 6/2019, foram suprimidas na tramitação do texto.

Por outro lado, foi estendida a aplicação dos requisitos e regras de cálculo previstos no RGPS (Lei Complementar nº 142/2013) para os servidores públicos.

? **Acumulação de benefícios**

A PEC impõe limitação ao recebimento de mais de uma pensão por morte ou ao recebimento de pensão por morte em conjunto com aposentadoria, por parte do companheiro/cônjuge sobrevivente. É garantido o recebimento integral do benefício de maior valor e o segundo benefício é recebido de maneira progressiva, conforme demonstrado a seguir:

80% do valor até 1 salário mínimo;
60% do valor entre 1 e 2 salários mínimos;
40% do valor entre 2 e 3 salários mínimos;
20% do valor entre 3 e 4 salários mínimos;
10% do valor acima de 4 salários mínimos.

Para as outras categorias de dependentes não é aplicada a limitação acima descrita.

Exemplo: uma segurada recebe uma aposentadoria de R\$ 2.000,00 e o seu esposo faleceu, deixando uma pensão por morte com o valor base de R\$ 2.500,00.

De acordo com a legislação atual, a segurada poderia receber os dois benefícios sem redução de valor, ou seja, receberia R\$ 4.500,00 referentes aos dois benefícios;

Com a reforma da previdência, será garantido o recebimento integral do benefício de maior valor (R\$ 2.500,00) e apenas uma fração do valor do menor benefício. Considerando que o benefício de menor valor é de R\$ 2.000,00 e aplicando a progressividade explicada no item anterior, o valor recebido nesse benefício será de R\$ 1.398,80. Assim, o total recebido seria de R\$ 3.898,80.



Capitalização

Foi completamente suprimida qualquer menção à capitalização no texto aprovado em primeiro turno pela Câmara dos Deputados.



FGTS

Foram retirados, no texto aprovado em primeiro turno pela Câmara dos Deputados, os dispositivos que tratavam de alterações no depósito e na indenização do FGTS para os trabalhadores aposentados.



Benefício de prestação continuada – BPC/LOAS

Foram suprimidas, no texto aprovado em primeiro turno pela Câmara dos Deputados, as alterações previstas na redação original da PEC 6/2019 para o benefício de prestação continuada da Lei Orgânica da Assistência Social, com a exceção da constitucionalização do requisito de $\frac{1}{4}$ de renda per capita para a concessão do benefício. Essa disposição foi recuperada na complementação de voto do relator.

Além das alterações acima destacadas, a PEC nº 6/2019 também altera matérias que não tem relação com benefícios previdenciários, como o pagamento do abono anual do PIS/PASEP.



Abono anual do PIS/PASEP

Atualmente, o abono do PIS/PASEP é pago a quem tenha trabalhado por pelo menos 30 dias no ano-base e que tenha remuneração mensal média de até 2 salários mínimos. Com a reforma, o abono somente será pago somente a quem receber até R\$ 1.364,43 de remuneração mensal.

Regras de transição:

A PEC 6/2019 inclui regras de transição, que consistem em disposições aplicáveis aos segurados que já se encontram filiados à previdência social no momento de publicação da emenda constitucional que resultar da tramitação da proposta.

As regras de transição têm o objetivo de suavizar os impactos das alterações legislativas para aqueles que já possuíam justa expectativa de aplicação da legislação anterior, tratando-se de espécie de “meio-termo” entre a nova e a revogada legislação.

A seguir as principais regras de transição contidas na PEC nº 6/2019.

Aposentadoria por tempo de contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição possui 4 regras de transição, podendo o segurado optar pela aplicação da que lhe seja mais favorável, uma vez preenchidos os requisitos.

1**Regra de pontos:**

- 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem .
- Elevação em um ponto por ano.
- Em 2019: 96/86 e em 2033 105/100.

ANO	PONTUAÇÃO Mulher/Homem
2019	86/96
2020	87/97
2021	88/98
2022	89/99
2023	90/100
2024	91/101
2025	92/102
2026	93/103

ANO	PONTUAÇÃO Mulher/Homem
2027	94/104
2028	95/105
2029	96/105
2030	97/105
2031	98/105
2032	99/105
2033	100/105

Aos professores será exigida a comprovação de 25 anos do exercício da atividade de magistério, se mulher, e 30 anos de magistério, se homem.

A pontuação inicial dos professores é de 81/91, aumentando em 1 ponto por ano até atingir 92/100, conforme o quadro abaixo:

ANO	PONTUAÇÃO Professora/ Professor
2019	81/91
2020	82/92
2021	83/93
2022	84/94
2023	85/95
2024	86/96

ANO	PONTUAÇÃO Professora/ Professor
2025	87/97
2026	88/98
2027	89/99
2028	90/100
2029	91/100
2030	91/100

- 35 anos de contribuição para os homens e 30 para as mulheres
- Idade mínima de 61 anos para os homens e 56 para as mulheres
- Elevação na idade mínima em 06 meses por ano até atingir-se a idade de 65 anos para homens e 62 para mulheres em 2031

ANO	IDADE MÍNIMA Mulher/Homem
2019	56/61
2020	56,5/61,5
2021	57/62
2022	57,5/62,5
2023	58/63
2024	58,5/63,5
2025	59/64
2026	59,5/64,5
2027	60/65
2028	60,5/65
2029	61/65
2030	61,5/65
2031	62/65

- Redução de 5 anos na idade mínima e no tempo de contribuição para professores, com o acréscimo de seis meses por ano para a idade até atingir-se o total de 57 anos para as professoras e 60 anos para os professores, conforme quadro ao lado:

ANO	IDADE MÍNIMA Mulher/Homem
2019	51/56
2020	51,5/56,5
2021	52/57
2022	52,5/57,5
2023	53/58
2024	53,5/58,5
2025	54/59
2026	54,5/59,5
2027	55/60
2028	55,5/60
2029	56/60
2030	56,5/60
2031	57/60

3

Pedágio de 50%:

- O homem que possuir no mínimo 33 anos de contribuição ou a mulher que possuir não menos que 28 anos de contribuição poderão optar por pela aposentadoria sem cumprir idade mínima, mediante pagamento de pedágio de 50% do tempo que faltava
- Cálculo: aplicação do fator previdenciário sobre a média salarial apurada sem descarte.

4

Pedágio de 100%:

- 35 anos de contribuição para os homens e 30 para as mulheres;
- Idade mínima de 60 anos para os homens e 57 para as mulheres;
- Os professores observarão uma redução de cinco anos na idade mínima e no tempo de contribuição, de acordo com cada sexo.
- Período adicional de contribuição equivalente a 100% do tempo que faltaria para atingir o tempo de contribuição acima especificado, com verificação na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional de que resultar a tramitação da PEC 06/2019.
- Nessa hipótese, o valor do benefício corresponderá à totalidade da média salarial apurada considerando-se todos os salários de contribuição vertidos de 07/1994 em diante.

Exemplos de aplicação da regra de transição da aposentadoria por tempo de contribuição:

Exemplo 1: Um segurado do sexo masculino que possua 29 anos de contribuição e 50 anos de idade poderia se aposentar assim que completasse 35 anos de contribuição e 56 anos de idade, considerando as regras atuais.

Com a reforma, esse mesmo segurado somente poderá se aposentar aos 62 anos de idade, desde que não deixe de contribuir até lá, o que o fará preencher a regra do pedágio de 100% mediante a contribuição de 06 anos adicionais (equivalente ao tempo que faltava para completar 35 anos na data de promulgação da Emenda Constitucional), completando 41 anos de contribuição, assim como a idade mínima.

Exemplo 2: Uma segurada com 55 anos de idade e 28 anos de contribuição poderia se aposentar assim que completasse os 30 anos de contribuição, o que poderia acontecer aos 57 anos de idade.

Com a reforma, essa mesma segurada somente poderá se aposentar aos 58 anos de idade e 31 anos de contribuição, mediante a aplicação da regra de transição do pedágio de 50% do tempo que faltaria para atingir 30 ou 35 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional resultante da tramitação da PEC 06/2019. Considerando que faltam 2 anos para atingir os 30 anos de contribuição, ela terá que trabalhar a mais pelo equivalente a metade do tempo do tempo que faltava para a aposentadoria, ou seja, por mais 1 ano.

Exemplo 3: Um trabalhador com 57 anos de idade e 31 anos de contribuição poderia se aposentar assim que completasse 35 anos de contribuição e 61 anos de idade, considerando as regras atuais.

Com a reforma, esse mesmo trabalhador somente poderá se aposentar aos 64 anos e seis meses de idade, desde que não deixe de contribuir até lá, o que o fará preencher a regra de pontos ao atingir 38 anos e seis meses de contribuição.

Exemplo 4: Um trabalhador que tenha 52 anos de idade e 31 anos de contribuição poderia se aposentar assim que completasse 56 anos de idade e 35 anos de contribuição, considerando a legislação atualmente em vigor.

Com a reforma, esse mesmo trabalhador somente poderá se aposentar aos 60 anos de idade e 38 anos de contribuição, mediante a aplicação da regra de transição do pedágio de 100% do tempo que faltaria para atingir 30 ou 35 anos de contribuição na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional resultante da tramitação da PEC 06/2019. Considerando que faltam 4 anos para atingir os 30 anos de contribuição, ela terá que trabalhar a mais pelo equivalente ao mesmo tempo do tempo que faltava para a aposentadoria, ou seja, por mais 4 anos, o que o levará ao total de 38 anos de contribuição. Nessa hipótese, o valor do benefício será equivalente à totalidade da média salarial, sem descartes.

Aposentadoria especial:

Regra de pontos vigente a partir da publicação da emenda:

- 66 pontos e 15 anos de efetiva exposição, para o caso labor sujeito a agentes nocivos que dão ensejo à aposentadoria especial após 15 anos de exposição;
- 76 pontos e 20 anos de efetiva exposição, para o caso labor sujeito a agentes nocivos que dão ensejo à aposentadoria especial após 20 anos de exposição;
- 86 pontos e 25 anos de efetiva exposição, para o caso labor sujeito a agentes nocivos que dão ensejo à aposentadoria especial após 25 anos de exposição;
- Elevação na pontuação a partir de 1º de janeiro de 2020 em 1 ponto por ano, até atingir-se 81 (para 15 anos), 91 (para 20 anos) e 96 (para 25 anos);
- Cálculo: 60%+2% por ano de contribuição que exceder 20 anos de tempo de contribuição na atividade especial, exceto para casos em que a aposentadoria especial exija 15 anos de tempo de exposição e contribuição, hipótese em que o valor do benefício corresponderá a 60%+2% por ano de contribuição que exceder 15 anos na atividade especial.

	PONTUAÇÃO- APOSENTADORIA COM 15 ANOS	PONTUAÇÃO- APOSENTADORIA COM 15 ANOS	PONTUAÇÃO- APOSENTADORIA COM 15 ANOS
2019	66	76	86
2020	67	77	87
2021	68	78	88
2022	69	79	89
2023	70	80	90
2024	71	81	91
2025	72	82	92
2026	73	83	93
2027	74	84	94
2028	75	85	95
2029	76	86	96
2030	77	87	96
2031	78	88	96
2032	79	89	96
2033	80	90	96
2034	81	91	96

Exemplos de aplicação da regra de transição da aposentadoria especial:

Exemplo 1: segurado possui 40 anos de idade e 20 anos de exposição a ruído acima dos níveis de tolerância.

Com as regras atuais, o segurado poderia solicitar a sua aposentadoria especial assim que atingisse os 25 anos de atividade especial, em 2024, aos 45 anos de idade.

Com a regra de transição da PEC o segurado somente poderá solicitar a sua aposentadoria especial em 2037, aos 58 anos de idade. Somente nesta data ele preencherá a pontuação necessária para a concessão do benefício.

Exemplo 2: segurado possui 45 anos de idade e 20 anos de exposição a eletricidade acima dos 250v.

Com as regras atuais, o segurado poderia solicitar a sua aposentadoria especial assim que atingisse os 25 anos de atividade especial, em 2024, aos 50 anos de idade.

Com a regra de transição da PEC o segurado não fará jus à aposentadoria especial, sendo possível a conversão do tempo anterior à publicação da PEC em tempo comum. O tempo posterior será contabilizado como tempo comum e poderá ser utilizado para a concessão de outras modalidades de aposentadoria. Isso acontece porque não será mais permitido o enquadramento de tempo como especial em razão de periculosidade.

A aposentadoria por tempo de contribuição, na regra de transição de pontos, somente poderia ser requerida a partir de 2035, aos 61 anos de idade.

Aposentadoria por idade – Segurado urbano

Haverá elevação na idade mínima para a mulher em seis meses por anos até atingir-se os 62 anos;

Foi mantido o tempo mínimo de contribuição de 15 anos para ambos os sexos.

ANO	IDADE MÍNIMA Mulher/Homem	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ANOS)
2019	60/65	15
2020	60,5/65	15
2021	61/65	15
2022	61,5/65	15
2023	62/65	15

Exemplo: Trabalhadora do sexo feminino com 58 anos de idade e 12 anos de contribuição.

Com as regras atuais, a trabalhadora poderia solicitar a sua aposentadoria com 61 anos de idade e 15 anos de contribuição.

Com a regra de transição da PEC, a trabalhadora em questão somente poderá se aposentar com 62 anos de idade e, no mínimo, 15 anos de contribuição.

Comparação das regras atuais versus regras transitórias

✓ Aposentadoria por idade

	REGRAS ATUAIS	REGRAS DA REFORMA
IDADE (MULHER)	60 ANOS	62 ANOS
IDADE (HOMEM)	65 ANOS	65 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER)	15 ANOS	15 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (HOMEM)	15 ANOS	20 ANOS
VALOR DO BENEFÍCIO (MULHER)	Igual à média salarial de 07/94 em diante com descarte dos 20% menores salários de contribuição	Igual à média salarial sem descarte multiplicada por coeficiente igual a 60% + 2% por ano que ultrapassar
VALOR DO BENEFÍCIO (HOMEM)	Igual à média salarial de 07/94 em diante com descarte dos 20% menores salários de contribuição	Igual à média salarial sem descarte multiplicada por coeficiente igual a 60% + 2% por ano que ultrapassar

✓ Aposentadoria por tempo de contribuição

	REGRAS ATUAIS	REGRAS DA REFORMA
IDADE (MULHER)	NÃO É EXIGIDA	NÃO EXISTE
IDADE (HOMEM)	NÃO É EXIGIDA	NÃO EXISTE
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER)	30 ANOS	NÃO EXISTE
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (HOMEM)	35 ANOS	NÃO EXISTE
VALOR DO BENEFÍCIO	Igual à média salarial de 07/94 em diante com descarte dos 20% menores salários de contribuição multiplicada pelo fator previdenciário OU sem incidência do	NÃO EXISTE

✓ Aposentadoria especial

	REGRAS ATUAIS	REGRAS DA REFORMA
IDADE (AMBOS OS SEXOS)	NÃO É EXIGIDA	55, 58 e 60, quando se tratar de atividade que dê ensejo à concessão da aposentadoria
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (AMBOS OS SEXOS)	15, 20 ou 25 ANOS	15, 20 ou 25 ANOS
VALOR DO BENEFÍCIO	Igual à média salarial de 07/94 em diante com descarte dos 20%	Igual à média salarial sem descarte multiplicada por coeficiente igual a 60% + 2% por ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição, exceto para a aposentadoria especial aos 15 anos de exposição, hipótese em que o adicional de 2% incide a

✓ Aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez)

	REGRAS ATUAIS	REGRAS DA REFORMA
IDADE (AMBOS OS SEXOS)	NÃO É EXIGIDA	NÃO É EXIGIDA
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (AMBOS OS SEXOS)	NÃO É EXIGIDA	NÃO É EXIGIDA
VALOR DO BENEFÍCIO	Igual à média salarial de 07/94 em diante com descarte dos 20%	Igual à média salarial sem descarte multiplicada por coeficiente igual a 60% + 2% por ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição, exceto em caso de incapacidade resultante de acidente de trabalho,

✓ Pensão por morte

	REGRAS ATUAIS	REGRAS DA REFORMA
VALOR DO BENEFÍCIO	Instituidor não aposentado: Igual à média salarial de 07/94 em diante com descarte dos 20% menores salários de contribuição OU Instituidor aposentado: igual ao	Instituidor não aposentado: Igual à média salarial sem descarte multiplicada por coeficiente igual a 60% + 2% por ano que ultrapassar os 20 anos de contribuição e multiplicada pelo percentual equivalente a 50% + 10% por dependente, até o limite de 100% OU Instituidor aposentado: igual ao valor da aposentadoria multiplicado pelo percentual equivalente a 50% + 10% por dependente, até o limite de 100% OU 100% da aposentadoria recebida pelo segurado ou, caso este não fosse aposentado, 100% da aposentadoria por
VALOR DO BENEFÍCIO	Salário mínimo	Igual ao salário mínimo somente se o dependente não possuir outra fonte de renda formal. Caso possua, o valor da

✓ Acumulação de benefícios para cônjuge/companheiro

	REGRAS ATUAIS	REGRAS DA REFORMA
VALOR DO BENEFÍCIO	Permitida a acumulação de aposentadoria e pensão ou de mais de uma pensão sem redução	Recebimento do valor integral do benefício mais vantajoso e progressividade no recebimento do benefício de menor valor, de acordo com os seguintes percentuais: <ul style="list-style-type: none">• 80% do valor até 1 salário mínimo;• 60% do valor entre 1 e 2 salários mínimos;• 40% do valor entre 2 e 3 salários

✓ **Alíquotas da contribuição previdenciária do empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso**

	REGRAS ATUAIS	REGRAS DA REFORMA
ALÍQUOTAS	Salário de contribuição: <ul style="list-style-type: none">• Até R\$ 1.751,81: 8%• De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72:	Alíquotas progressivas: <ul style="list-style-type: none">• Até R\$ 998,00: 7,5%• De R\$ 998,01 a R\$ 2.000,00: 9%• De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00:

✓ **Abono PIS/PASEP**

	REGRAS ATUAIS	REGRAS DA REFORMA
TETO PARA O RECEBIMENTO	Média salarial de até 02 salários	

É necessário que uma reforma que poderá atingir a maioria dos cidadãos brasileiros seja adequadamente debatida, explicando-se os impactos na vida dos atuais e futuros trabalhadores, assim como de suas famílias.

Nesse sentido, a presente cartilha busca informar os cidadãos sobre a profundidade das possíveis alterações, contribuindo para a reafirmação da importância da defesa da previdência social e buscando incentivar a participação da população nas discussões e no processo decisório, por meio de pressão popular sobre os parlamentares, na reforma da previdência.

**AGENDE JÁ O SEU
PLANEJAMENTO
PREVIDENCIÁRIO!**

LIGUE E MARQUE SEU HORÁRIO:

**(31) 2511-5444/ 2511-5404 . Av. Brasil, 1438/ 1201 . Funcionários- BH
contato@lilliansalgado.com.br . www.lilliansalgado.com.br
Curta e acompanhe:    @lilliansalgadoadvogados**